

PROCESSO N°

2939/111

REG. PROC. N°

FL. 1

FOLHA N°



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

Projeto de Decreto legislativo nº  
22/18

Titular de Cidadão ao Sr.

Emerson da Silva Costa

Autor: de

Ver. Oswaldo A. da Silva

### AUTUAÇÃO

Aos

10

dias do mês de

dezembro de 2018

autuo

o PDC nº 22/18

Eu,

, subscrevi



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.**

PROC. 2939/18  
CÂMARA MUNICIPAL DE LEME  
Prot. N. 2939 Linha Fis.  
Recebido em 10/12/2018  
M  
FUNDAMENTO

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO N°22  
/2018.  
Concede Título de Cidadania ao Sr.  
EMERSON DA SILVA COSTA**

O Presidente da Câmara Municipal de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga o seguinte decreto legislativo;

**Artigo 1º** - Fica concedido ao Sr. **EMERSON DA SILVA COSTA**, o **Título de Cidadão Lemense**, pelos relevantes trabalhos prestados em nosso Município.

**Artigo 2º** - A entrega do referido título se dará em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme.

**Artigo 3º** - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 10 de dezembro de 2018

**Osvair Antunes da Silva**  
Vereador Juninho da Prefeitura

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016.**



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

2939-09  
2939-09

**JUSTIFICATIVA**

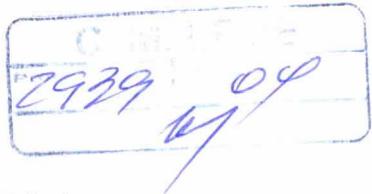
A presente proposição tem por objetivo conceder o **Título de Cidadão Lemense**, a ser conferida ao Sr. **EMERSON DA SILVA COSTA**, por ocasião aos RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS A ESTE MUNICÍPIO

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 10 de dezembro de 2018

**Osvair Antunes da Silva**  
Vereador Juninho da Prefeitura

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016.**

## HISTÓRICO



Emerson da Silva Costa, portador do CPF: 140.261.588-45, do RG: 24.144.066-x, nascido na Cidade de São Bernardo do Campo, em 21/10/1973, filho de Vicente Eustáquio da Silva Costa, residente e domiciliado (na Cidade de Caeté-MG, funcionário público, aposentado como agente da Polícia Civil) e Maria de Lourdes de Paula da Silva Costa, (já falecida), na qual residiu nos seus últimos anos, na cidade de Vespasiano MG. Emerson da Silva Costa veio para Cidade de Leme, no ano de 1990, com 16 anos de idade, na companhia de sua família, uma vez que, o seu pai na época, era Pastor da Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil Para Cristo, igreja esta que era situada na Rua Dr Eurico Arraes Seródio, Jardim Santa Rita, em uma missão evangélica, na qual permaneceu neste município por 02 anos e, posteriormente foi transferido para a Cidade de Divinópolis MG. Emerson Costa trabalhou em vários seguimentos, como o seu primeiro emprego, no Supermercado Bem Barato, do grupo Bom Jesus, no Jardim Bela Vista por 01 ano e, posteriormente veio trabalhar 02 anos como catador de algodão e serviços gerais nas Usinas, Santa Lúcia e Usina São João. Apartir de 1993, Emerson Costa veio a exercer a função de pintor residencial como autônomo e empreendedor, chegando dar emprego para mais de 18 jovens, nas residências desta cidade, condomínios fechados, empresas e indústria, permanecendo nesta atividade por mais de 19 anos. Neste período de 19 anos, Emerson Costa, aproveitando a oportunidade que a Cidade de Leme lhe deu, finalizou os seus estudos na Escola Arlindo Fávaro, Jd. Claudia e, após foi estudar na Cidade de Campinas como Técnólogo em Desenho de Interiores por 03 anos até se formar. Finalizando o curso Técnico, ingressou na Unar-Universidade Dr Hermínio Ometo, na Cidade de Araras, no Curso de Arquitetura e Urbanismo, na qual se formou em Arquitetura e Urbanismo no ano de 2013. Neste período de 19 anos, Emerson Costa foi candidato por duas vezes como vereador desta cidade, a primeira ao lado do atual Prefeito, Sr Wagner Antunes Filho, (Wagão), tendo 197 votos e, pela segunda vez. Ao lado do SrEx Prefeito, Sr Paulo Blascke, tendo 132 votos.

No período de 2013, Emerson Costa, foi convidado a trabalhar na prefeitura desta cidade, em seu primeiro cargo de confiança, como Assessor de Gabinete, do Sr Prefeito Paulo Blascke, lotado na Secretaria de Obras e Planejamento Urbano e, posteriormente, veio ser nomeado a Secretário de Obras e Planejamento Urbano, permanecendo no cargo, até o fim do mandado do Prefeito. Hoje Emerson Costa é proprietário da DDR-Projetos E Assessoria Técnica Ltda e da Nova Loja Moda e Arquitetura, na Rua Rafael de Barros nº 77, casado com a Corretora de Imóveis, Joice Costa e pai de Danilo da Silva Costa, Diego da Silva Costa e Renan da Silva Costa. Emerson Costa é membro da Assembleia de Deus-Ministério Belém, Jardim Eloisa, tendo como Pastor, o Sr Daniel Henrique Pescador, tendo como amigo, desde o dia em que chegou na cidade de Leme SP, no ano de 1990. Hoje com 45 anos, Emerson Costa só tem que agradecer a esta cidade maravilhosa, que um dia lhe acolheu, lhe deu oportunidade de trabalhar no desenvolvimento desta, como Secretário de Obras, conviver, participar das questões sociais e desenvolver como profissional, as atividades econômicas para o bem do crescimento dela, como um todo! Como Arquiteto e Urbanista, Emerson Costa, pontua, que muitas coisas boas ainda vão acontecer e precisa acontecer, por entender que a Cidade de Leme ainda é nova e está em sua plena forma de crescimento. Vale ressaltar, além de não estar nas funções da Administração, ainda contribui muito como comerciante e arquiteto, uma vez que, atua no dia a dia, na vida de cada Lemense que um dia lhe abriu as portas!

Leme, 06 de Dezembro de 2018

Emerson da Silva Costa

Arquiteto e Urbanista



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**CERTIDÃO DE CASAMENTO**

**NOMES:**

\*\*\* EMERSON DA SILVA COSTA \*\*\*  
\*\*\* JOICE CRISTINA BOMBONATO \*\*\*

**MATRÍCULA:**

119206 01 55 2010 2 00087 100 0019007-27

**NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CONJUGES**

**ELE:** EMERSON DA SILVA COSTA, nascido no dia vinte e um de outubro de mil novecentos e setenta e três (21/10/1973), em São Bernardo do Campo, SP, nacionalidade brasileira, filho de VICENTE EUSTÁQUIO DA SILVA COSTA e de MARIA DE LOURDES DE PAULA COSTA. \*\*\*

**ELA:** JOICE CRISTINA BOMBONATO, nascida no dia vinte e nove de abril de mil novecentos e oitenta e dois (29/04/1982), em Leme, SP, nacionalidade brasileira, filha de JOSÉ CARLOS BOMBONATO e de MARIA APARECIDA MONTEIRO BOMBONATO. \*\*\*

**DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTERNO)**

VINTE DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZ

DIA MES ANO  
20 03 2010

**REGIME DE BENS DO CASAMENTO**

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS \*\*\*

**NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)**

ELE: Continua a usar o MESMO NOME. \*\*\*

ELA: Passou a usar o nome de JOICE CRISTINA BOMBONATO COSTA. \*\*\*

**OBSEVAÇÕES/AVERAÇÕES**

Observações: Nada mais me cumpria certificar. \*\*\*

Oficial do Registro Civil  
das Pessoas Naturais  
Leme - SP  
Erica Ribeiro  
Escrevente Autorizada

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
e Interdições e Tutelas da Sede  
Cristina Mari Kaneko - Oficial  
Rua Rafael de Barros, 587, Centro, Leme-SP  
CEP:13610-200 - Fone (19) 3571-5852  
Fax (19) 3571-1359  
e-mail:rcivileme@yahoo.com.br

O referido é verdade e dou fé.  
Leme, 22 de julho de 2015.

Erica Ribeiro  
Escrevente

**Emolumentos:**

Ao Oficial .....	R\$ 21,17
Ipesp .....	R\$ 4,23
ISS .....	R\$ 1,05
Total .....	R\$ 26,45



Controle de Processos - Câmara Municipal de Leme

**Andamento - PDL 22/18**

C.M.LEME  
Pr 2939 Fls 06  
AB

Documento: sem protocolo

Data: 10/12/2018

Processo: 2939/2018

Impressão: 10/12/2018 15:46

**De:** Presidência

**Para:** Jurídico

**A/C:** Dr. Paulo Augusto Hildebrand (Procurador Jurídico)

**Solicitação/Despacho:**

À

Procuradoria Jurídica

Câmara Municipal de Leme/SP

Tomar providencias no sentido de emissão de parecer jurídico referente ao PDL 22/18 - Concede Título de Cidadania ao Sr. EMERSON DA SILVA COSTA.

---

Sr. Ricardo Pinheiro de Assis  
Presidente

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016.**



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2018**

<b>C.M.LEME</b>	
Pr 2939	Fis 07
<i>MB</i>	

**EMENTA: Concede Título de Cidadania ao Sr.  
“Emerson da Silva Costa”**

**AUTORIA: Ver. Osvair Antunes da Silva**

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a concessão de título de cidadão ao Sr. **“Emerson da Silva Costa”**.

É o breve relato. Opino.

*Ab initio*, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

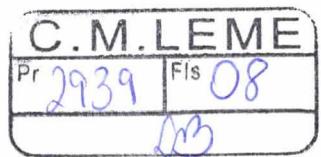
A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I da Carta Magna:



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



**“Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
(...)"**

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à concessão de Título de Cidadão.

Nesse sentido é a doutrina de Roque Antonio Carrazza<sup>1</sup>

*“ “interesse local” não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país.”*

No que concerne a forma legislativa para a concessão de título de cidadão, o Regimento Interno desta Casa traz que esta concessão deve ser feita por meio de Decreto Legislativo, como está sendo tratado no projeto em questão, assim a via legislativa está correta, assim preconiza o art. 208, §1º, d do Regimento:

**“ Art. 208 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.**

<sup>1</sup> Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo 1º - Constitui matéria de decreto legislativo:**

(...)

**d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município. “**

Quanto ao processo de votação, o Regimento Interno trouxe que este deverá ser forma secreta, apesar de ser na contramão da transparência e publicidade dos atos do Legislativo, como prevê o inciso I, do parágrafo 7º, do art. 252, assim tratado:

**“ Art. 252 - Os processos de votação podem ser:**

(...)

**Parágrafo 7º - O processo de votação secreta será utilizado no seguinte caso:**

**I – concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem. “**

A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e no recolhimento dos votos em uma urna que assegure o sigilo das votações o que deverá ser de forma específica, e encerrada a votação, a apuração deverá ocorrer mediante leitura dos votos pelo Presidente desta Casa, realizando a contagem dos votos e proclamando o resultado final. Todo esse procedimento vem sendo tratado no parágrafo 8º, II, a e parágrafo 9º do mesmo art. 252, acima tratado; transcritos da seguinte forma:

**“Parágrafo 8º - A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos vereadores e no recolhimento dos votos em**



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

urna ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo o seguinte procedimento:

**III – distribuição de cédulas aos vereadores, feitas em material opaco e facilmente dobrável, contendo a palavra “sim” e a palavra “não”, seguidas de um quadrilátero que possibilite a marcação de “x” ou de “+” escolhida pelo votante e encabeçadas:**

**a) no decreto legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem, pelo número, data e ementa do projeto a ser deliberado.**

**Parágrafo 9º - Apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem e a proclamação do resultado.”**

Na seara da competência, este tema encontra-se tratado na Lei Orgânica do Município, que em seu artigo 23, XII, trouxe que é de competência privativa da Câmara a concessão de título de cidadão àquele que, reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município, assim tratado:

**“Artigo 23 - Compete privativamente à Câmara de Vereadores:**

**XII - conceder título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;”**

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto de Lei em questão.

Para a concessão de título de cidadão, reza o artigo 1º do Decreto Legislativo nº 213, de 17 de maio de 2005, que o projeto deve conter: *a biografia o*



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME  
Pr 2939 Fis 11  
2018

*homenageado acompanhada de uma justificativa, pormenorizada de suas atividades profissionais e sociais.*

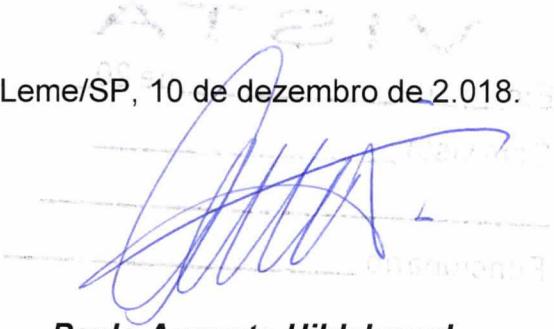
Analisando os documentos acostados aos autos, depara-se com uma singela justificativa e um histórico subscrito pelo próprio homenageado, que trouxe mais de si próprio, sem destaque as atividades sociais em prol da cidade.

Porém, no tocante ao reconhecimento dos serviços prestados ao Município, é tema de mérito que deve ser apreciado pelos nobres Edis, em plenário, no momento da votação, e mais, haverá também a apreciação do Projeto em questão, pelas Comissões Permanentes desta Casa, que adentrarão nos temas técnicos e de mérito da propositura.

Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, preservada a devida ressalva acima tratada, não há óbices à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2018.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 10 de dezembro de 2018.

  
Paulo Augusto Hildebrand  
PROCURADOR JURÍDICO

Ao Expediente  
10 / 12 / 2018

  
PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 10 / 12 / 18



VISTA

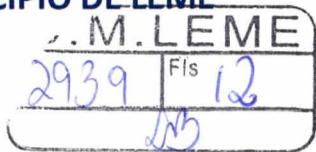
Em 11 de dezembro de 20 18  
Com vista às Comissões

Funcionário 



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2018

**EMENTA:** Concede Título de Cidadão Lemense a  
“Emerson da Silva Costa”.

**AUTORIA:** Vereador Osvair Antunes da Silva

#### PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE

#### CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**E**

#### SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** e a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, reunidas na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Decreto Legislativo, apresentam esse único relatório, o qual também é nosso voto:

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **Osvair Antunes da Silva**, que pretende conceder Título de Cidadão Lemense a **Emerson da Silva Costa** pelos relevantes serviços prestados à comunidade Lemense.

Sob o aspecto da redação o Projeto está bem redigido e instruído, é legal e não merece qualquer reparo, razão porque a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

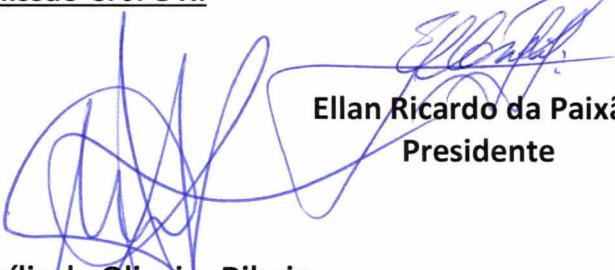
C. M. LEME  
Pr 2939 Fis 13  
LB

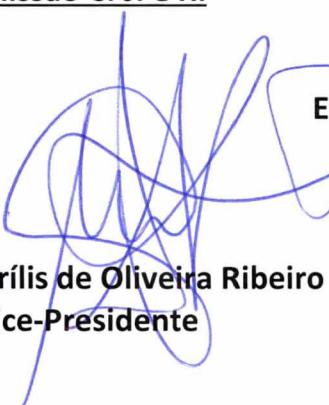
Já quanto ao mérito, a Comissão a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, ressalta o grande exemplo de vida e cidadania sempre transmitido pelo homenageado, natural da Cidade de São Bernardo do Campo e que desde que chegou em nossa cidade exerce várias ações em prol da comunidade local, conforme consta no documento acostado aos autos.

Portanto, esses atributos, na vida do homenageado dentro da sociedade lemense, induz, de forma segura, a **Comissão de Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Turismo** a se pronunciar também **FAVORÁVEL** para que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões, “Palmiro Ferreira Vieira”, em 14 de dezembro de 2018.

Pela Comissão C. J. e R.

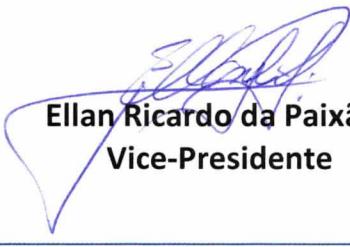
  
Ellan Ricardo da Paixão  
Presidente

  
Amarilis de Oliveira Ribeiro  
Vice-Presidente

  
Elias Eiel Ferrara  
Secretário

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.

  
Amarilis de Oliveira Ribeiro  
Presidente

  
Ellan Ricardo da Paixão  
Vice-Presidente

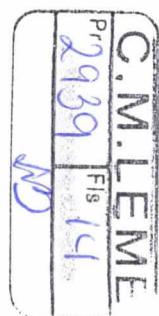
  
Ricardo de Moraes Canata  
Secretário

**Projeto de Decreto Legislativo nº 22/18**

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	<input checked="" type="checkbox"/>



Presidente

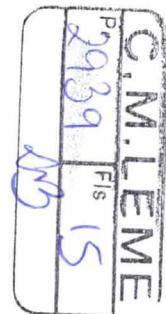


**Projeto de Decreto Legislativo nº 22/18**

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	X



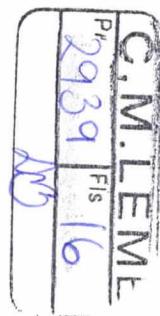
Presidente



**Projeto de Decreto Legislativo nº 22/18**

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	<del>X</del>

  
Presidente



**Projeto de Decreto Legislativo nº 22/18**

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	X



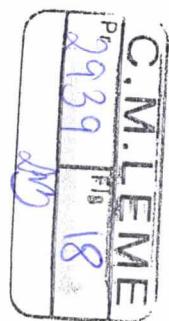
Presidente



**Projeto de Decreto Legislativo nº 22/18**

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	<input checked="" type="checkbox"/>

  
Presidente

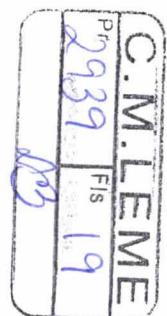


**Projeto de Decreto Legislativo nº 22/18**

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	✗



Presidente

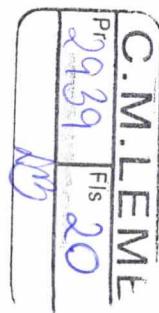


## Projeto de Decreto Legislativo nº 22/18

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	<del>✓</del>



Presidente

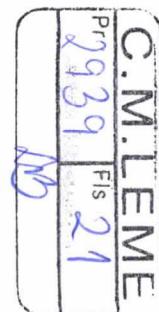


## Projeto de Decreto Legislativo nº 22/18

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	2

1

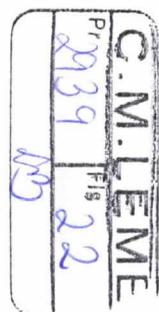
Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 22/18

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	

Presidente



**Projeto de Decreto Legislativo nº 22/18**

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	



Presidente

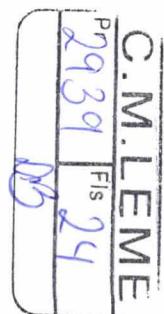


**Projeto de Decreto Legislativo nº 22/18**

FAVORÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>
CONTRÁRIO	



Presidente



**Projeto de Decreto Legislativo nº 22/18**

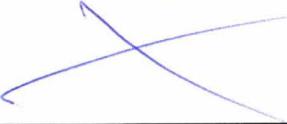
FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	



Presidente

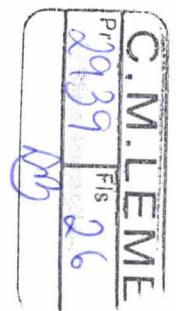
**C.M.LEME**  
Pr 2939 Fis 25  
RB

**Projeto de Decreto Legislativo nº 22/18**

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	



Presidente

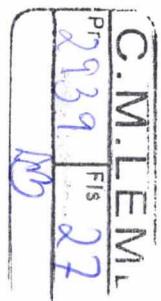


**Projeto de Decreto Legislativo nº 22/18**

FAVORÁVEL	X
CONTRÁRIO	



Presidente

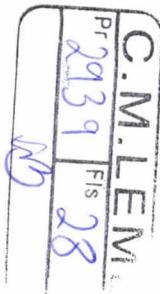


## Projeto de Decreto Legislativo nº 22/18

FAVORÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>
CONTRÁRIO	



Presidente

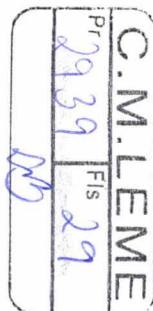


## Projeto de Decreto Legislativo nº 22/18

FAVORÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>
CONTRÁRIO	



Presidente



**Projeto de Decreto Legislativo nº 22/18**

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	



Presidente

Pr	29	39	Fls	30
				
C.M. LEME				

**Projeto de Decreto Legislativo nº 21/18**

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

Presidente

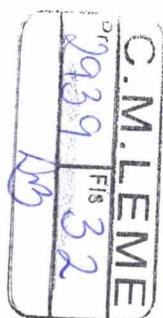
C.M. LEME  
2939 Fis 31  
NB

**Projeto de Decreto Legislativo nº 22/18**

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	

---

Presidente





**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**C. M. LEME**  
Pr 2939 Fis 33  
10

**A Ordem do Dia**

17/12/2018

**PRESIDENTE**

Em 17 de dezembro de 2018

**RICARDO PINHEIRO DE ASSIS**

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°22/18, rejeitado por 8 votos favoráveis e 9  
contrários em votação única e secreta.